CONTRATO nº. 330/2026

Adesão de Ata nº: **009/2026**
Processo Administrativo nº: 045/2026
Gestor do Contrato: **Jordan Printes da Silva**
Fiscal do Contrato: **Dina Maria Farias da Silva**
Fonte de Recursos: **Prefeitura de Terra Santa**

O Município de Terra Santa - PA, por intermédio do(a) **PMTS - Prefeitura Municipal de Terra Santa**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.060.866/0001-93, com sede localizada no(a) Rua Dr. Lauro Sodré, nº 527, Bairro Centro, Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Ex.ª Sr(a). Edson Siqueira da Fonseca, Prefeito(a) Municipal, portador(a) do CPF: ***.772.855-**, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado a empresa E C G LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.235.887/0001-70, situada à RUA URUARA (LOT. CIDADE NOVA), Nº 1544, LOTE 16 - QUADRA14, BELA VISTA, ALTAMIRA, PA, CEP 68.378-273, neste ato representada pelo Sr. ERVICK CLEON GOMES LIMA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **adesão a itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025, do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025, referente a Concorrência Eletronica Sistema de Registro de Preços nº 006/2025-CP, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Brasil Novo -PA. A adesão tem como finalidade serviços de recuperação e piçarramento de estradas vicinais no Município de Terra Santa/PA.** Destinados ao atendimento das necessidades desta Administração Pública, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

Item	código	BANCO	Descrição	Und	Qtde.	Valor Unit. Sem BDI	Valor Unit. c/ BDI	Valor Total sem BDI	Valor Total com BDI
1			**RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS**	Und	**1,00**			**R$ 3.690.258,95**	**R$ 4.578.259,53**
1.1			**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	Und	**1,00**			**R$ 129.302,40**	**R$ 160.617,60**
1.1.1	90777	SINAPI	Engenheiro Civil de Obra Júnior com encargos complementares	H	480,00	R$ 132,16	R$ 164,18	R$ 63.436,80	R$ 78.806,40
1.1.2	90776	SINAPI	Encarregado Geral com encargos complementares	H	960,00	R$ 25,93	R$ 32,21	R$ 24.892,80	R$ 30.921,60
1.1.3	90767	SINAPI	Apontador ou Apropriador com encargos complementares	H	960,00	R$ 21,27	R$ 26,42	R$ 20.419,20	R$ 25.363,20
1.1.4	90772	SINAPI	Auxiliar de escritório com encargos complementares	H	960,00	R$ 21,41	R$ 26,59	R$ 20.553,60	R$ 25.526,40
1.2			**MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO**	**Und**	**1,00**			**R$ 12.668,40**	**15.737,20**
1.2.1			**Mobilização**	**Und**	**1,00**			**R$ 6.334,20**	**R$ 7.868,60**

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

Item	código	BANCO	Descrição	Und	Qtde.	Valor Unit. Sem BDI	Valor Unit. c/ BDI	Valor Total sem BDI	Valor Total com BDI
1.2.1.1	5685	SINAPI	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, Potência 80 HP, Peso operacional máximo 8,1 t, Impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, Largura de trabalho 1,68 m - Chi diurno. AF_06/2014	CHI	20,00	R$ 56,15	R$ 69,75	R$ 1.123,00	R$ 1.395,00
1.2.1.2	5903	SINAPI	Caminhão Pipa 10.000 l trucado, Peso bruto total 23.000 kg, Carga útil máxima 15.935 kg, Distância entre eixos 4,8 m, Potência 230 cv, Inclusive tanque de aço para transporte de água - Chi diurno. AF_06/2014	CHI	20,00	R$ 59,76	R$ 74,23	R$ 1.195,20	R$ 1.484,60
1.2.1.3	5934	SINAPI	Motoniveladora Potência básica líquida (primeira marcha) 125 HP, Peso bruto 13032 kg, Largura da lâmina de 3,7 m - Chi diurno. AF_06/2014	CHI	20,00	R$ 81,23	R$ 100,91	R$ 1.624,60	R$ 2.018,20
1.2.1.4	5877	SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, Tração 4x4, Potência líq. 72 HP, Caçamba carreg. cap. mín. 0,79 m3, Caçamba retro cap. 0,18 m3, Peso operacional mín. 7.140 kg, Profundidade escavação máx. 4,50 m - Chi diurno. AF_06/2014	CHI	20,00	R$ 53,12	R$ 65,99	R$ 1.062,40	R$ 1.319,80
1.2.1.5	96036	SINAPI	Caminhão basculante 10 m3, Trucado, Potência 230 CV, Inclusive caçamba metálica, com distribuidor de agregados acoplado - Chi diurno. AF_02/2017	CHI	20,00	R$ 66,45	R$ 82,55	R$ 1.329,00	R$ 1.651,00
1.2.2			**Desmobilização**	**Und**	**1,00**			**R$ 6.334,20**	**7.868,60**
1.2.2.1	5685	SINAPI	Rolo compactador vibratório de um cilindro aço liso, Potência 80 HP, Peso operacional máximo 8,1 t, Impacto dinâmico 16,15 / 9,5 t, Largura de trabalho 1,68 m - chi diurno. AF_06/2014	CHI	20,00	R$ 56,15	R$ 69,75	R$ 1.123,00	1.395,00
1.2.2.2	5903	SINAPI	Caminhão Pipa 10.000 l trucado, Peso bruto total 23.000 kg, Carga útil máxima 15.935 kg, Distância entre eixos 4,8 m, Potência 230 CV, Inclusive tanque de aço para transporte de água - Chi diurno. AF_06/2014	CHI	20,00	R$ 59,76	R$ 74,23	R$ 1.195,20	1.484,60
1.2.2.3	5934	SINAPI	Motoniveladora potência básica líquida (Primeira Marcha) 125 HP, Peso bruto 13032 Kg, Largura da lâmina de 3,7 M - Chi diurno. AF_06/2014	CHI	20,00	R$ 81,23	R$ 100,91	R$ 1.624,60	2.018,20
1.2.2.4	5877	SINAPI	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, Tração 4x4, Potência líq. 72 HP, Caçamba carreg. Cap. Mín. 0,79 m3, Caçamba retro cap. 0,18 m3, Peso operacional mín. 7.140 kg, Profundidade escavação máx. 4,50 m - Chi diurno. AF_06/2014	CHI	20,00	R$ 53,12	R$ 65,99	R$ 1.062,40	1.319,80
1.2.2.	96036	SINAPI	Caminhão basculante 10 m3,	CHI	20,00	R$	R$	R$	1.651,00

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

Item	código	BANCO	Descrição	Und	Qtde.	Valor Unit. Sem BDI	Valor Unit. c/ BDI	Valor Total sem BDI	Valor Total com BDI
5			Trucado, Potência 230 CV, Inclusive caçamba metálica, com distribuidor de agregados acoplado - Chi diurno. AF_02/2017			66,45	82,55	1.329,00	
1.3			**SERVIÇOS PRELIMINARES**	**Und**	**1,00**			**R$ 25.078,77**	**R$ 30.951,60**
1.3.1	011340	SEDOP	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	m²	3,00	R$ 134,59	R$ 167,20	R$ 403,77	R$ 501,60
1.3.2	99064	SINAPI	Locação de pavimentação. AF_10/2018	M	52.500,00	R$ 0,47	R$ 0,58	R$ 24.675,00	R$ 30.450,00
1.4			**TERRAPLANAGEM**	**Und**	**1,00**			**R$ 3.523.209,38**	**R$ 4.370.953,13**
1.4.1	98525	SINAPI	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras. af_03/2024	m²	105.000,00	R$ 0,53	R$ 0,65	R$ 55.650,00	R$ 68.250,00
1.4.2	100575	SINAPI	Regularização de superfícies com motoniveladora. AF_09/2024	m²	315.000,00	R$ 1,53	R$ 1,90	R$ 481.950,00	R$ 598.500,00
1.4.3	100576	SINAPI	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso, para obras de construção de pavimentos. AF_09/2024	m²	315.000,00	R$ 1,68	R$ 2,08	R$ 529.200,00	R$ 655.200,00
1.4.4	100975	SINAPI	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em Caminhão basculante 14 m³ - Carga com pá carregadeira (caçamba de 1,7 a 2,8 m³ / 128 hp) e descarga livre (unidade: m3). AF_07/2020	m³	19.687,50	R$ 6,97	R$ 8,65	R$ 137.221,88	R$ 170.296,88
1.4.5	93591	SINAPI	Transporte com Caminhão basculante de 14 m³, em via urbana em leito natural (unidade: m³ x km). AF_07/2020	M³ x Km	393.750,00	R$ 2,17	R$ 2,69	R$ 854.437,50	R$ 1.059.187,50
1.4.6	1340	PRÓPRIO	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de solo (predominantemente argiloso) pedregulho ou piçarra de jazida, ao natural, para base de pavimentação (retirado na jazida, sem transporte) - 40/60 - exclusive solo, escavação, carga e transporte. AF_11/2019	m³	19.687,50	R$ 74,40	R$ 92,42	R$ 1.464.750,00	R$ 1.819.518,75
Total a ser utilizado para contratação sem BDI:									**R$ 3.690.258,95**
Total do BDI:									**R$888.000,58**
Total Geral:									**R$ 4.578.259,53**

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)

2.1. O prazo de entrega do objeto licitado será conforme indicado no Termo de Referência, após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Terra Santa e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.
2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Serviço/Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Terra Santa que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.
2.3. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Termo de Referência, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.
2.4. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 15, inciso IX do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R$ 4.578.259,53 (quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PMTS, no exercício de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
1012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
101201 – Secretaria Municipal de Transporte – SEMTRA
26 782 1202 – Transporte/Transporte Rodoviário/Serviços de Transporte
26 782 1202 2123 000 – Manutenção da Secre. De Transporte Munici. e Mobilidade Urbana – SEMTRAN

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
15000000 - Receita não vinculados de impostos
17080000 – Transf. Comp. Fin. recursos minerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.
7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:
7.2.1. Banco: **BRADESCO**, Agência: nº. **1011-1** Conta Corrente: nº **54.525-2,** Nome da Conta: **EGC LIMA LTDA**
7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
7.3.1. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. **Do reajuste:**
8.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.
8.2. **Do reequilíbrio:**
8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.
8.2.2. O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.
8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.
8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.
8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.
8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos,

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.
8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.
8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/21. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.
8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 14.133/2021;
9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;
9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;
9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.11. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;
10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
10.3. **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**
10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
10.4. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.25. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência;

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

II - Impedimento de licitar e contratar;
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
IV - Multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
11.4.3. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Terra Santa - PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:03177285551
Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DA FONSECA:03177285551

Terra Santa - PA, 24 de Agosto de 2026.

PMTS - Prefeitura Municipal de Terra Santa
CNPJ: 23.060.866/0001-93
Edson Siqueira da Fonseca
C.P.F nº ***.772.855-**
CONTRATANTE

E C G LIMA LTDA:38235887000170
Assinado de forma digital por E C G LIMA LTDA:38235887000170 Dados: 2026.08.24 16:06:24 -03'00'

ERVICK CLEON GOMES LIMA:84363428287
Assinado de forma digital por ERVICK CLEON GOMES LIMA:84363428287 Dados: 2026.08.24 16:08:06 -03'00'

E C G LIMA LTDA
CNPJ: 38.235.887/0001-70
ERVICK CLEON GOMES LIMA

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com

CONTRATADO

CNPJ: 23.060.866/0001-93 - PMTS
Rua Dr. Lauro Sodré, 527, Centro, Terra Santa – PA, CEP 68285-000
E-mail: setordelicitacaopmts@outlook.com